

# LEI Nº 658/2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CONSÓRCIOS, EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E A SECRETARIA DE OBRAS A REFAZEREM OS PASSEIOS E A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ONDE EFETUAREM REPAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Ficam obrigados - todos os consórcios, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, as empresas concessionárias de serviços públicos e quem mais atuar com serviços públicos neste Município, intervindo na pavimentação urbana, nos logradouros públicos - a executarem a respectiva reposição ou reconstrução nos mesmos moldes encontrados anteriormente às obras ou serviços, mantendo-se a qualidade e conservação dos logradouros.

§ 1.º Com a reposição ou reconstrução mencionada no *caput* deste artigo, as empresas e consórcios deverão utilizar produtos e materiais de qualidade equânime ao encontrado no local, sendo responsáveis pelos danos e que vierem a causar, bem como, pela garantia da obra, ou serviço, nos termos da lei;

§ 2.º A reposição ou reconstrução das obras ou serviços, descritos no *caput* deste artigo, deverá ser realizada dentro de no máximo 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços.

**Art. 2.º** O descumprimento desta Lei implicará na incidência de multa diária, ficando a cargo da administração municipal a definição, por Portaria ou Decreto, dos valores da multa e forma de sua cobrança.

**Parágrafo Único.** Para o caso de descumprimento por parte da administração municipal, fica facultado a qualquer cidadão o direito de acionar judicialmente o Prefeito Municipal e o Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, suplementadas, se necessária e deverá constar nas próximas dotações orçamentárias do Município.

**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 23 de outubro de 2014.

**Maria Elena Zaidem Lanini**  
Prefeita de Goianá-MG